



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

10/8/07

O Presidente,

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

2636
Procº 54.03.03

Sua comunicação

11-06-07

Nossa referência

SAI-GSRP-2007-1547
ENT-GSRP-2007-1472

Data

6-08-07

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 256/VIII – IMPOSIÇÕES AO
FUNCIONAMENTO DAS IPSS**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 256/VIII subscrito pelo Senhores Deputados Clélio Meneses, Carla Bretão Martins e António Ventura, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - A comparticipação financeira da Segurança Social, destinada ao suporte das despesas de funcionamento das valências sociais promovidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social, encontra-se prevista no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº 13 com a mesma data.

Os Acordos de Cooperação e Funcionamento representam uma parceria entre a Segurança Social e uma Instituição por forma a assegurar o funcionamento das actividades e as acções de carácter permanente desenvolvidas pelas I.P.S.S., e justificam-se pela existência de utentes, tal como resulta explícito do Artigo 3º do supracitado Despacho Normativo:

“A cooperação entre a Segurança Social e as instituições tem como objectivo assegurar as actividades e acções de apoio a crianças, jovens, deficientes, idosos e família, de prevenção e reparação de situações de carência, de disfunção e



marginalização social e de desenvolvimento das comunidades e integração e promoção social."

O conjunto de valências destinadas a apoiar crianças e jovens desprovidos de meio familiar tem vindo a crescer nos últimos anos de forma assinalável, importando agora operacionalizar e racionalizar os recursos que lhes estão assegurados pela Segurança Social, através da constituição de Redes *associadas* de recursos, de saberes e de experiências que, divulgando as boas práticas, *traduzam* uma melhoria da qualidade do serviço prestado pelas I.P.S.S. aos seus utentes.

As formas de intervenção técnica e de coordenação não podem, neste sentido, ser estáticas. A intervenção, seja qual for a forma que assume, necessita de se renovar, actualizar, respondendo às novas realidades.

Assim, desde 2005 a Segurança Social, através dos serviços do Instituto de Acção Social, desenvolveu a criação de Equipas Técnicas Multidisciplinares Especializadas, cujo âmbito de intervenção se centra quase exclusivamente no apoio às crianças e jovens institucionalizados e, naturalmente, às Instituições que acolhem as mesmas.

2- Encontrando-se a Rede de Lares de Crianças e Jovens e de Centros de Acolhimento Temporário presente em todas as ilhas (com excepção do Corvo), e essas mesmas valências dotadas dos recursos humanos necessários ao acompanhamento dos utentes, tratou-se de operacionalizar essas estruturas sociais e os recursos afectos às mesmas.

Esta visão estratégica assenta nos seguintes pontos, passíveis de generalização a todos os tipos de valências sociais com Acordos de Cooperação Funcionamento homologados entre a Segurança Social e uma I.P.S.S.:



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

- **Justiça social**, através da atribuição de um apoio devidamente proporcionado aos rendimentos de cada agregado familiar/utente, sendo tanto mais elevado quanto mais reduzido for o rendimento *per capita* (não ultrapassando o custo real registado para cada valência);

- **Autonomia e Especialização** das Instituições Sociais parceiras da Segurança Social através de uma clara definição do seu papel enquanto entidades gestoras de recursos financeiros próprios, da sua localização e da Carta Social actualizada;

- **Responsabilidade social** das Instituições enquanto gestoras de equipamentos sociais abertos a todos os estratos da comunidade, junto da qual deverão assegurar a completa ocupação da capacidade instalada em cada um dos mesmos;

- **Diferenciação positiva** do apoio financeiro concedido pela Segurança Social face às especificidades de cada instituição, dos seus utentes e característica da valência;

- **Validação social** enquanto princípio de auto-controlo de um sistema vocacionado para o apoio social e para a parceria e trabalho em rede.

Estes são os fundamentos que suportam o bom funcionamento das IPSS da RAA.

3- A transmissão de uma valência é sempre um processo assumido com especial atenção pela instituição que recebe esse novo desafio, sendo a competência da mesma um factor fundamental para que esse procedimento venha a ocorrer.

A transmissão de valências entre Instituições Particulares de Solidariedade Social é efectuada de acordo com o disposto no artigo 318.º e seguintes do Código do Trabalho, cuja secção regula a transmissão da empresa ou estabelecimento.

Neste sentido, são respeitados todos os procedimentos e prazos previstos no Código do Trabalho, nomeadamente a celebração de acordos de transmissão entre as



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

I.P.S.S. em causa e a prestação de toda a informação aos trabalhadores afectos às valências transmitidas.

Em tudo o que se relaciona com os direitos dos trabalhadores, foi a Inspeção Regional do Trabalho devidamente auscultada, procurando os serviços da Segurança Social fornecer todo o enquadramento jurídico às I.P.S.S. envolvidas para que o processo decorra sem falhas.

Não se compreendem, pois, nem as dúvidas nem as questões levantadas pelos Srs. Deputados do PSD.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2519 Proc. Nº 54.03.00

Data: 07/08/08 Nº 256/VIII